



INFORMAÇÃO

INTERVALOS DE DESCANSO E REFEIÇÃO CI.41ª

Dadas as dúvidas que os nossos associados fizeram chegar ao sindicato sobre a cláusula 41ª: (transcrição)

CLÁUSULA 41ª

Intervalos de Descanso e Refeição

1. O período normal de trabalho deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de seis horas de trabalho consecutivo.
2. Por iniciativa do trabalhador e acordo com a sua chefia direta, o intervalo de descanso poderá ter duração inferior a uma hora, mas nunca inferior a 30 minutos.
3. Para os trabalhadores em regime de turnos, o intervalo previsto no n.º 1 desta cláusula será de 30 minutos ou de uma hora no caso do turno ter duração igual ou superior a sete horas, **contando sempre para todos os efeitos como tempo de trabalho**, se o trabalhador se mantiver na área de trabalho ou próximo dela e em condições de acorrer rapidamente a qualquer necessidade de intervenção, **sem que isso implique qualquer alteração nas horas de entrada ou saída ao serviço.**

Assim que fique claro o seguinte: (ver sublinhados anteriores)

- Em nenhum momento abrigo do ponto 3 da cláusula 41ª o trabalhador está obrigado a prolongar ou a antecipar o seu horário de trabalho, pois o seu horário de trabalho está definido nas escalas de serviço.

Quando na cláusula 41ª ponto 3 se lê “...se o trabalhador se mantiver na área de trabalho ou próximo dela e em condições de acorrer rapidamente a qualquer necessidade de intervenção...” **NÃO SIGNIFICA QUE O TRABALHADOR ESTARÁ DISPONÍVEL PARA ACORRER A SITUAÇÕES DE MÁ GESTÃO / FALTAS INEQUÍVOCAS DE PESSOAL, OU AO SABOR DAS MENTES DE ALGUNS.** Apelamos assim aos nossos associados, que caso se confrontem com esta situação que registem e nos façam chegar todas estas situações de modo que possamos defender com mais rigor toda esta situação.

O medo é mau conselheiro não abduques do teu direito a descanso e refeição nas horas adequadas.

NO SINTAC PELO CUMPRIMENTO DO AE